

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou f) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Teia D'Impulsos, *Nuno Bernardino Vieira*.

208718966

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Despacho n.º 6815/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, de monitorização, de gestão, de acompanhamento e avaliação, de certificação, de auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o período de 2014-2020.

O aludido decreto-lei prevê a extinção das autoridades de gestão dos PO temáticos e regionais do continente, do período de programação 2007-2013, e a constituição, no âmbito da estruturação operacional dos fundos da política de coesão, nomeadamente, de quatro programas operacionais temáticos (Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), de cinco programas operacionais regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e de um programa operacional de assistência técnica.

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, cria as autoridades de gestão dos Programas Operacionais do Portugal 2020, bem como as respetivas estruturas de missão, e, de entre estas, a autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano (PO CH), que tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e os resultados definidos e com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo ainda as competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Nos termos da referida RCM n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro:

I. A autoridade de gestão do PO CH é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Comissão diretiva;
- b) Secretariado técnico, integrando um máximo de 70 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais e coordenadores de projeto.

II. O secretariado técnico pode integrar, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto.

III. O apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do PO CH é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

IV. A autoridade de gestão tem a duração prevista para a execução do PO CH, devendo manter a sua atividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento do mesmo.

Assim, nos termos do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Transitam, para além dos trabalhadores constantes do Despacho n.º 2702-C/2015, de 13 de março, trabalhadores detentores de:

a) Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto identificados no Anexo I ou que se venham a identificar com relação contratual no âmbito das estruturas de gestão, acompanhamento e apoio técnico dos PO do QREN, PRODER, PRRN, PROMAR e dos PDR das regiões autónomas, incluindo-se nestas os organismos envolvidos na coordenação e gestão e os organismos intermédios de natureza pública, nos termos do n.º 11 do artigo 83.º do citado decreto-lei;

b) Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, identificados no Anexo II ao presente despacho, que se encontram em regime de mobilidade a exercer funções nas estruturas referidas na alínea anterior.

2 — A estrutura de missão do PO CH integra o máximo de seis secretários técnicos.

3 — Atendendo à reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação dos trabalhadores abaixo identificados, conforme resulta das notas curriculares constantes do Anexo III, são designados para exercer funções de Secretário Técnico do PO CH os licenciados Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini, Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva, Hugo Martins Marques Aleixo e João Ricardo de Brás Sereno, e o mestre Joaquim José de Pina Antunes Bernardo.

4 — A contratada a termo resolutivo incerto Custodia Filomena da Fonseca Domingues transitará do PO PH para o PO CH com a categoria de técnico superior, mediante a celebração de uma adenda ao respetivo contrato, para o desempenho de funções de maior exigência que a sua licenciatura, competência técnica e experiência profissional potenciam e que se mostram necessárias e adequadas no âmbito do secretariado técnico do PO CH.

5 — Serão utilizados os instrumentos previstos no n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, para completar a dotação de pessoal do Secretariado Técnico do PO CH até perfazer o número máximo de trabalhadores definido.

6 — A autoridade de gestão do PO CH e as entidades a que se encontra vinculado o pessoal referido nos números anteriores devem articular-se e desencadear, nos termos legais aplicáveis, os mecanismos de transição e mobilidade, de forma a assegurar que estas se processam de forma eficaz e sem impacto na operacionalidade do Programa.

7 — As situações de mobilidade e as relações contratuais a termo resolutivo referidas nos números anteriores terão uma duração coincidente com o período de duração do PO CH, podendo todavia vir a ser estabelecidos períodos de mobilidade e relações contratuais a termo com duração inferior, por despacho fundamentado da respetiva comissão diretiva.

8 — No termos do n.º 11 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a autoridade de gestão do PO CH sucede na posição contratual de entidade empregadora relativamente aos trabalhadores enquadrados ou a enquadrar no ponto 1 do presente despacho.

9 — A cessão da posição contratual referida no número anterior deve ser formalizada no prazo máximo de 30 dias, produzindo efeitos ao respetivo início de funções no PO CH.

10 — As atuais instalações do Programa Operacional Potencial Humano (PO PH), sediadas na Av. Infante Santo, em Lisboa, serão partilhadas entre o PO CH e o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) enquanto este se mantiver naquelas instalações.

11 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015, com exceção das situações indicadas nos Anexos I a III, as quais se reportam à data do efetivo início de exercício de funções.

11 de maio de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO I

Trabalhadores com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto a transitar para o PO CH

Nome	Origem	Categoria Profissional	Data de efeito
Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini	Turismo de Portugal, I. P.	Técnico Superior	1/2/2015

ANEXO II

Trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a transitar para o PO CH

Nome	Origem	Categoria Profissional	Data de efeito
Sibila Maria Leitão Medina Silva	Ministério da Educação e Ciência	Técnico Superior	1/4/2015

ANEXO III

Trabalhadores designados para o exercício de funções de Secretário Técnico

Nome	Origem	Categoria Profissional	Data de efeito
Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini	Turismo de Portugal, I. P.	Técnico Superior	1/2/2015
Hugo Martins Marques Aleixo	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).	Técnico Superior	1/2/2015

Nome	Origem	Categoria Profissional	Data de efeito
João Ricardo de Brás Sereno	Programa Operacional do Potencial Humano (POPH).	Técnico Superior	1/2/2015
Joaquim José de Pina Antunes Bernardo	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).	Técnico Superior	1/2/2015
Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva	Instituto da Segurança Social, I. P.	Técnico Superior	1/3/2015

Notas Curriculares

Nome: **Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini**

Data de nascimento: 31/08/1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Pós-Graduação em Estudos Europeus, pela Universidade Católica de Lisboa, 1996-1997.

Licenciatura em Direito pela Universidade Internacional de Lisboa, 1989-1994.

Experiência Profissional mais relevante:

- Secretaria Técnica para a Igualdade, na Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) de março de 2012 a janeiro de 2015;
- Coordenadora junto da Direção de Investimento do Turismo de Portugal, I. P. de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012;
- Coordenadora da Estrutura de Apoio Técnico do «Polo de Turismo 2015», no Turismo de Portugal, I. P. de junho de 2010 a dezembro de 2011;
- Diretora do Gabinete Jurídico da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. de fevereiro de 2010 a junho de 2010;
- Técnica Superior na Agência para a Modernização Administrativa, IP, na qualidade de Organismo Intermédio do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC), no âmbito Sistema de Apoio à Modernização Administrativa de agosto de 2008 a fevereiro de 2010;
- Técnica Superior no Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC), Eixos III e V, respetivamente «Estado Aberto — Modernizar a Administração Pública» e «Governo Eletrónico» de novembro de 2002 a julho de 2008;
- Técnica superior na Estrutura de Apoio à Gestão dos Investimentos da Reforma do Estado (EAGIRE — AP) na componente dos Eixos III do POSI e do POEFDS, respetivamente «Estado Aberto — Modernizar a Administração Pública» e «Qualificar para Modernizar a Administração Pública» de setembro de 2000 a outubro de 2002;
- Técnica superior na Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), na então Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), atual Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC) de maio de 1998 a setembro de 2000;
- Estágio profissional como técnica superior na área jurídica, na Intervenção Operacional da Saúde (IO — Saúde) de janeiro de 1998 a abril de 1998

Nome: **Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva**

Data de nascimento: 05/10/1974

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Sociologia pelo ISCTE, 1999.

Experiência Profissional mais relevante:

- Responsável pela área de Estudos da empresa Parque Escolar, EPE. Estudos no âmbito do programa de modernização de escolas secundárias e assessoria técnica ao MEC em assuntos relacionados com a rede de infraestruturas escolares. Identificação dos projetos prioritários de modernização de escolas para o período de programação 2014-2020 — Portugal 2020. De julho 2011 a fevereiro de 2015;
- Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Educação. Coordenação do trabalho dos assessores, adjuntos e restante pessoal do Gabinete. Negociação com ANMP de matérias relativas à partilha de responsabilidades entre o MEC e os Municípios. Negociação de fórmula de financiamento dos contratos de associação que o MEC celebra com escolas do ensino particular e cooperativo. De novembro 2009 a junho 2011;
- Adjunta da Ministra da Educação. Implementação da medida «Escola a tempo inteiro» (ensino do Inglês e outras atividades de enriquecimento curricular aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico). Acompanhamento do programa de expansão da rede de educação pré-escolar nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Acompanhamento do processo de transferência de competências para as autarquias locais. Conceção e implementação da reforma do ensino artístico especializado da música. De março 2005 a outubro 2009;

• Assessora do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social para a área dos Sistemas de Informação e Auditoria. De março 2002 a fevereiro 2005;

• Assessora do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social. De março 2001 a março 2002;

• Membro do Comissariado Regional do Sul de Luta Contra a Pobreza (destacamento do Instituto da Segurança Social). De novembro 1999 a fevereiro 2001.

Nome: **Hugo Martins Marques Aleixo**

Data de nascimento: 19/01/1976

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Técnico Oficial de Contas, inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Experiência Profissional mais relevante:

- Desde dezembro de 2012 exerce o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego no Centro de Emprego de Cascais da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.;
- De julho de 2010 a novembro de 2012 exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego de Cascais da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.;
- No período compreendido entre junho de 2005 e junho de 2010 exerceu o cargo de Responsável do Departamento Administrativo e Financeiro no Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias (CITEFORMA);
- De dezembro de 2003 a maio de 2005 exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão no Centro de Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.;
- De junho de 2001 a novembro de 2003 desempenhou funções de Técnico Superior na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.;
- De novembro de 1999 a maio de 2001 desempenhou funções de Técnico Superior no Centro de Apoio à Criação de Empresas da Península de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.;
- No período compreendido entre maio e outubro de 1999 realizou um estágio no Departamento Comercial da Constrónica, L.^{da}

Nome: **João Ricardo de Brás Sereno**

Data de nascimento: 16/03/1974

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2012 — Formação em Contratação Pública (Sérvulo & Associados — Sociedade de Advogados, RL).

2006 — Formação em Contabilidade Pública (Secretaria-Geral do Ministério da Educação).

2005 — Pós-graduação em Contabilidade Avançada e Fiscalidade (ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa).

1999 — Licenciatura em Gestão (Universidade Lusíada).

Experiência Profissional mais relevante:

- De 11 de setembro de 2000 a 5 de dezembro de 2004 — Auditor na PricewaterhouseCoopers — Auditores e Consultores, L.^{da};
- De 15 de dezembro de 2004 a 8 de julho de 2008 — Técnico Superior na Equipa de Controlo de 1.º Nível, do Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal (PRODEP III) — Verificação do correto empreendimento dos projetos cofinanciados pelos Fundos Estruturais FSE e FEDER no âmbito da Intervenção Operacional da Educação, verificação física e financeira dos projetos nos locais de realização do investimento e das ações e apoio técnico no encerramento do programa;
- Desde 9 de julho de 2008 — Técnico Superior na Unidade de Análise I, do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH) — Apoio,

acompanhamento e verificação dos projetos cofinanciados de acordo com a legislação aplicável e emissão de pareceres técnicos.

Nome: **Joaquim José de Pina Antunes Bernardo**

Data de nascimento: 16/03/1969

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto de Ciências do Trabalho e Empresa (ISCTE, 1995).

Mestrado em Políticas e Gestão de Recursos Humanos pelo mesmo Instituto (1999).

Curso Avançado de Gestão Pública no INA, concluído em novembro de 2010.

Experiência Profissional mais relevante:

Carreira profissional desenvolvida como investigador e técnico superior sobretudo nas áreas do emprego, educação e formação profissional, com diversos trabalhos e comunicações. Entre os trabalhos desenvolvidos destaca-se a participação ou coordenação de diversos estudos de avaliação incidindo sobre programas ou medidas cofinanciadas pelos fundos estruturais da UE, em particular pelo Fundo Social Europeu.

Do percurso profissional refira-se o desempenho das seguintes funções, por ordem cronológica: *i*) investigador do departamento de estudos do Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos (1991-1994); *ii*) cooperante e membro da direção do Instituto de Estudos Sociais e Económicos (1994-1999); *iii*) coordenador do plano de atividades e acompanhamento do Programa para a Integração dos Jovens na Vida Ativa (1999); *iv*) assessor do Diretor-Geral do Departamento de Estudos, Prospetiva e Planeamento e Coordenador do Plano Nacional de Emprego (2000); *v*) assessor do vogal da Comissão Executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), com o pelouro da formação (2000-2001); *vi*) assessor do Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional (2001); *vii*) adjunto do Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional, desempenhando funções de substituição do Chefe do Gabinete nas suas ausências (2001-2002); *viii*) técnico superior da Direção de Sserviços de Desenvolvimento Curricular do Departamento de Formação Profissional do IEFP (2002-2005); *ix*) vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica (CENCAL, 2003-2005); *x*) adjunto do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional do XVII Governo Constitucional, (2005-2008); *xi*) coordenador adjunto do Observatório do QREN, onde foi designadamente responsável pela coordenação da avaliação do QREN e dos Programas Operacionais, no quadro da sua rede de avaliação, tendo estado envolvido na programação do Portugal 2020 (2008-2014); *xii*) desde abril de 2014 em funções no Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo do IEFP, I. P., em especial no apoio ao seu Presidente.

208724173

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 475/2015

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, exercendo neste domínio as funções de Autoridade Nacional da Água.

No âmbito das suas atribuições, a APA, I. P., detém a competência para estabelecer e implementar programas de monitorização dos recursos hídricos, bem como propor, desenvolver e acompanhar a execução da política nacional dos recursos hídricos, de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efetiva aplicação da Lei da Água e demais legislação complementar, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Lei Orgânica da APA, I. P.

Em cumprimento da Diretiva-Quadro da Água, Diretiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro e 130/2012, de 22 de junho), e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, é fundamental definir e implementar programas de monitorização

para avaliação do estado das massas de água, nomeadamente das massas de água superficiais.

Neste sentido, é necessário proceder à celebração de um contrato de aquisição de serviços para a monitorização do estado das massas de água, rios e albufeiras.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Através da Portaria n.º 432/2014, de 5 de junho, a APA, I. P., foi autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços para a “Monitorização do estado das massas de água, rios e albufeiras” nos anos de 2014 e 2015. Contudo, por vicissitudes várias não foi possível lançar o procedimento concursal o ano transato.

Neste contexto, é necessário que a repartição de encargos associada ao contrato de aquisição de serviços para a “Monitorização do estado das massas de água, rios e albufeiras”, decorra nos anos 2015 e 2016.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante da alínea *d*) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a “Monitorização do estado das massas de água, rios e albufeiras”.

2 — Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 793.500,00€, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2015 — 187.800,00 Euros (cento e oitenta e sete mil e oitocentos euros)

2016 — 605.700,00 Euros (seiscentos e cinco mil e setecentos euros)

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

11 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208719168

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 476/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde ao cidadão, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., necessita proceder à aquisição de reagentes para realização de testes de Biologia Molecular com colocação de equipamentos no laboratório do serviço de Patologia Clínica.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de aquisição de reagentes para realização de testes de Biologia Molecular para o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de